

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

15ª VARA CRIMINAL

Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313, 1º Andar - Sala 216 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9030 - E-mail: sp15cr@tj.sp.gov.br

SENTENÇA

Processo nº: **0007636-81.2011.8.26.0050**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Eliton Martinelli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lilian Lage Humes**

VISTOS.

FLÁVIO AFFONSO DA COSTA e ELITON MARTINELLI foram denunciados como incurso no artigo 305 do Código Penal porque teriam ocultado, em benefício próprio e de terceiros, documento particular, consistente em uma “lista de recolhe”, de que não poderiam dispor.

A denúncia foi recebida em 6 de junho de 2011 (fls. 249/250).

O processo seguiu seu regular trâmite, não havendo nulidades a serem sanadas.

Durante a instrução processual, foram ouvidas sete testemunhas e os réus foram interrogados.

As partes apresentaram memoriais.

É o relatório.

0007636-81.2011.8.26.0050 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

15ª VARA CRIMINAL

Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313, 1º Andar - Sala 216 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9030 - E-mail: sp15cr@tj.sp.gov.br

Fundamento e decido.

A ação é improcedente.

A materialidade está provada pelo auto de prisão em flagrante de fls.2 e pela prova oral colhida nos autos.

Todavia, reputo que a prova colhida nos autos é insuficiente para embasar a condenação dos réus, pois não há segurança para determinar a sua participação os fatos descritos na denúncia.

Conforme exposto pelas partes, embora haja indícios de autoria, a prova colhida não é robusta o suficiente para embasar um decreto condenatório. Assim, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*, devem os réus ser absolvidos.

Isto posto, **ABSOLVO FLÁVIO AFFONSO DA COSTA e ELITON MARTINELLI**, qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Os réus poderão apelar em liberdade.

Custas na forma da lei.

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de janeiro de 2012.

Lilian Lage Humes

Juíza de Direito

0007636-81.2011.8.26.0050 - lauda 2